

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER PRELIMINAR Nº 138/2023

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUADRO DE COTAÇÃO Nº 03139/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO INSUMOS DE CONSTANTE NA RENAME DESTINADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA, A SEREM DISPENSADOS NAS UNIDADES DEPARTAMENTALIZADAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.620.904,70 (Quatro milhões seiscentos e vinte mil novecentos e quatro reais e setenta centavos).

VOLUME ÚNICO: Pg. 01 a 204.

**PARECER EM FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº –
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº.**

I- PRELIMINARMENTE

A fase interna ou preparatória da licitação, é a fase na qual será desenvolvido o planejamento da contratação. Nesta etapa são efetuados os procedimentos prévios à contratação, delimita-se as condições do instrumento convocatório antes de trazê-las ao conhecimento da sociedade, quando da publicação do Edital.

A seguir destacamos a documentação existente no processo em tela que serão analisadas(s), e em seguida emitido Parecer Prévio.

- **VOLUME I;**
- Capa do Processo;
- Memorando nº 451/2023/GAB/SMS/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Pg. 01;
- Memorando nº 452/2023/Divisão de Compras/SMS/Divisão de Contabilidade/SMS/Pg. 02;
- Memorando nº 102/2023/Divisão de Contabilidade/SMS/Divisão de Compras/Pg. 03;
- Estudo Técnico Preliminar/SMS/Pg. 04 a 13;
- Solicitação de Materiais/Serviços/SMS/Pg. 14 a 24;
- Termo de Justificativa/SMS/Pg. 25 a 72;

- Proposta de Preço/PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ 00.545.222/0001-90/Pg. 73 a 81;
- Proposta de Preço/ALMEIDA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 17.035.133/0001-04/Pg. 82 a 118;
- D. P AGUIAR LTDA – CNPJ 33.834.782/0001-13/Pg. 119 a 140;
- Proposta Comercial/ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD – CNPJ 21.581.445/0001-82/Pg. 141 a 146;
- Cotação de Preços/SMS/Pg. 147 a 159;
- Quadro de Cotações/SMS/Pg. 160 a 200;
- Lista com a Média dos Valores Cotados/SMS/Pg. 201 a 203;
- Memorando nº 467/2023/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Controle Interno/SMS/Pg. 204.

Quanto aos demais atos, na forma prescrita da lei Art. 38 parágrafo único, a seguir exposto. Seja o proceder.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

II – DAS RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS E DAS EXIGÊNCIAS

O pleito em questão necessita de complementação documental, seja para cumprimento dos requisitos e das exigências legais/contratuais, seja para a necessária segurança jurídica e transparência do feito.

III -PARECER PRELIMINAR EM FASE PREPARATORIA LICITAÇÃO.

Portanto e considerando que identificado que os fatos, as justificativas e a documentação, exigidos à deflagração do processo licitatório estão presentes no processo preparatório em epígrafe, e que a documentação que faltar poderá e deverá ser anexada previamente à demais fases, bem como e por não identificar-se ilícitos na presente fase.

Após finalizado, retorne os presentes autos a esta Controladoria para emissão do parecer final.

Redenção 28 de novembro de 2023.

Maria do Socorro Cardoso Uchôa
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública
Portaria 016/2006